



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1638/2009.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 819/99, de 08.09.1999, o qual Cria o Programa Municipal de Horas em Terrenos baldios e dá outras providências.

AUTOR:- EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterados os Artigo 2º, Parágrafo Primeiro e Artº 8º da Lei Municipal nº 819/1999, de 08.09.1999, o qual Cria o Programa Municipal de Hortas em Terrenos baldios e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizada a receber a inscrição de terrenos baldios e de possíveis beneficiários, encarregando-se de distribuir as áreas entre os pretendentes inscritos.

" § 1º - A Secretaria de Assistência Social providenciará as inscrições junto a Prefeitura.

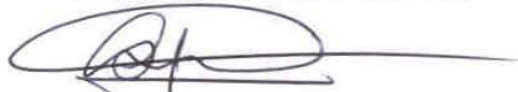
" Art. 8º - O Município concederá, na forma da Lei, incentivos fiscais na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos proprietários de terrenos beneficiados com o Programa.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

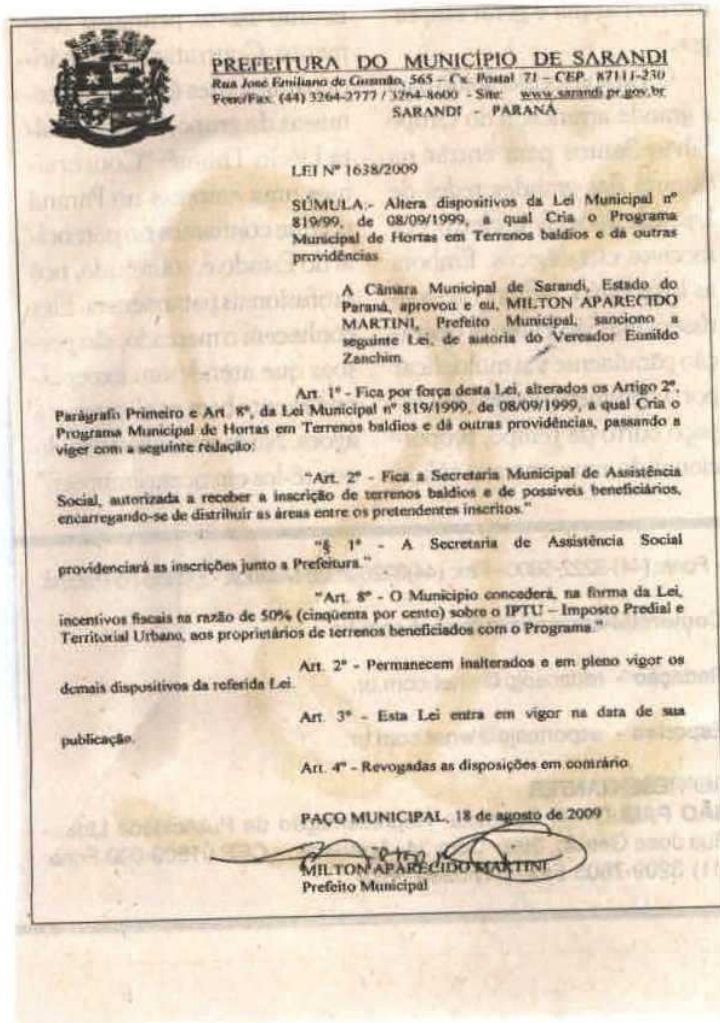
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2009.


Cilas Souza Morais,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1638/2009 – De Autoria do edil EUNILDO ZANCHIM.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 819/99, de 08/09/1999, a qual Cria o Programa Municipal de Hortas em Terrenos baldios e dá outras providências.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18/08/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 22 de agosto de 2009. Edição nº 5.722-SÁBADO-